



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.868/2000

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.562, DE 05 DE JULHO DE 1991.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art.15 da Lei nº 1.562, de 05 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15 - (...)

Parágrafo único - No término do contrato e no caso de rescisão por conveniência da administração, nos contratos com duração superior a 30(trinta) dias, o contratado fará jus a:

- I - 13º (décimo terceiro salário) proporcional;
- II - férias proporcionais.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 10 de Fevereiro de 2000.


José da Conceição Ferreira
Prefeito Municipal